



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular nº 252/2009-CJCI

Belém, 08 de outubro de 2009.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de

Senhor(a) Juiz(a),

Considerando os temos do Ofício Circular n.º 020/CNJ/COR/2009, de 06/10/2009, cópia anexa, mediante o qual a Corregedoria Nacional de Justiça considera inadmissível que ainda se verifiquem pendências na alimentação do Cadastro Nacional de Interceptações Telefônicas no prazo final para preenchimento das informações.

Assim sendo, esta Corregedoria de Justiça como órgão competente, no âmbito de sua jurisdição, para a fiscalização do cumprimento das determinações emanadas daquele Conselho, determina a V. Ex.^a, a adoção das medidas necessárias para que seja regularizada, no prazo de 10 (dez) dias, a alimentação do aludido sistema com os dados necessários.

Ressalto, que não haverá prazo extra para que as referidas pendências sejam regularizadas, bem como persistindo a omissão, esta será objeto de análise pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Outrossim, saliento, que o não atendimento do solicitado no prazo legal, será objeto da adoção das medidas administrativas cabíveis por parte desta Corregedoria de Justiça.

Atenciosamente,


Des.ª **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Ofício Circular nº 020/CNJ/COR/2009

Brasília, 06 de outubro de 2009

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral,

Reporto-me ao ofício circular 012/CNJ/COR/2009 para reiterar que a alimentação do Cadastro Nacional de Intercepções Telefônicas no prazo e o preenchimento inadequado deverão ser fiscalizados pela Corregedoria Estadual ou pela Corregedoria Geral da Justiça Federal.

Com efeito, é inadmissível que ainda se verifiquem pendências no sistema, mesmo diante da expedição do mencionado ofício em 12 de agosto de 2009.

Dessa forma, tal situação deverá ser regularizada no prazo de 10 (dez) dias. Persistindo a omissão, esta será objeto de análise específica por esta Corregedoria Nacional de Justiça.

Cumpre salientar, por fim, que não será concedido prazo extra para que as referidas pendências sejam regulatizadas.

Atenciosamente,

Ministro GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

A Sua Exceléncia a Senhora
Desemburgadora **MARIA RITA LIMA XAV**
Corregedora-Geral de Justiça do Interior do E:

Conselho Nacional
Anexo I - Supremo Tribunal Federal, Praça dos
(61) 3217-4553/455

NO. PROCESSO: 2009.7.007281-2

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 07/10/2009

CLASSE:: OUTROS

Partes
REQUERENTE - GILSON DIPP

ÓRGÃO - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular nº 213/2009-CJCI

Belém, 20 de agosto de 2009.

Processo nº 2008.7.008124-4

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de

Senhor(a) Juiz(a),

Considerando que a Corregedoria do Conselho Nacional Justiça, informou a este Órgão Correicional por meio do Ofício Circular n.º 012/CNJ/COR/2009, de 12/08/2009, cópia anexa, que o prazo final para preenchimento das informações no Sistema Nacional de Controle de Interceptações, hospedado no sítio do Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.jus.br>), será até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência, sem prorrogação ou possibilidade de retificação.

Determino a V. Ex.^a, o imediato cumprimento do Ofício Circular n.º 126/2008-CJCI, de 22/10/2008, cuja cópia segue anexa para os fins devidos, bem como para posterior informação a este Órgão Correicional, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,


Des.^a **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ofício Circular nº 012/CNJ/COR/2009

Brasília, 12 de agosto de 2009

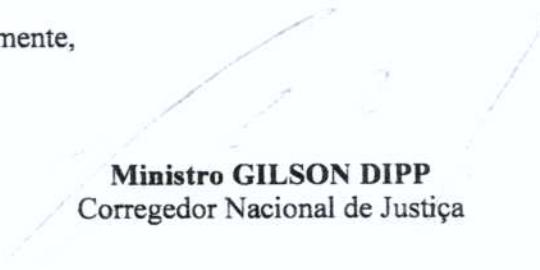
Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral,

Informo que o prazo final para preenchimento das informações no Sistema Nacional de Controle de Interceptações, hospedado no sítio deste Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.jus.br>), será até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência, sem prorrogação ou possibilidade de retificação.

A alimentação do sistema no prazo e o preenchimento adequado deverão ser fiscalizados pela Corregedoria Estadual ou pela Corregedoria Geral da Justiça Federal, sob pena de responsabilização por este órgão correcional.

Caso haja necessidade de retificação das informações prestadas, deverá ser solicitada formalmente através de ofício enviado pela Corregedoria Estadual/Corregedoria Geral da Justiça Federal a esta Corregedoria Nacional de Justiça.

Atenciosamente,


Ministro GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora **MARIA RITA LIMA XAV**
Corregedora-Geral de Justiça do Interior do E:

NO. PROCESSO: 2009.7.006027-1
SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR
Data Cadastro: 19/08/2009
CLASSE: OUTROS

Anexo I – Supremo Tribunal Federal, Praça dos
(61) 3217-4553/4554





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular nº 126/2008-CJCI

Belém, 22 de outubro de 2008.

Processo nº 2008.7.008124-4

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de

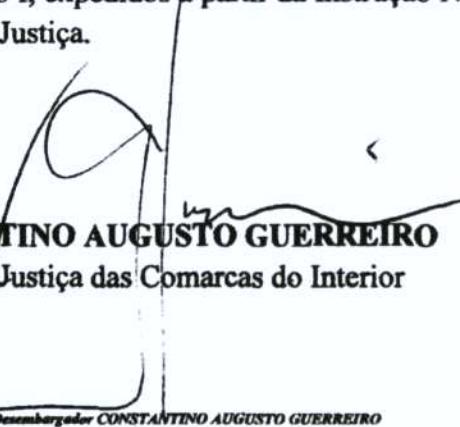
Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a V. Ex.^a, cópia do Ofício-Circular nº 019/CNJ/COR/2008, bem como da Instrução nº 01/2008, oriundos da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, no intuito de que seja providenciado o envio dos dados relativos às interceptações telefônicas, de sistemas de informática e telemática em curso por esse Juízo, nos termos da Resolução nº 59/2008-CNJ.

Outrossim, esclareço que o envio dos dados a este Órgão Correicional, deverá observar o modelo constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2008-CNJ, enquanto que o enviado para as empresas de telefonia, deverá observar o Anexo II da referida instrução, devendo V. Ex.^a observar o prazo de 05 (cinco) dias, para a apresentação das informações solicitadas, as quais prioritariamente deverão ser enviadas via *fax* e *e-mail*, para os números e endereço eletrônico a seguir disponibilizados: 91-3205-3525/3205-3535 (fone/fax) e corregedoria.interior@tj.pa.gov.br (*e-mail* oficial da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior).

Assevero, que V. Ex.^a fica obrigado(a) a remeter, em caráter sigiloso, a esta Corregedoria de Justiça, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, as informações sobre a quantidade de interceptações em andamento e quantidade de ofícios enviados às operadoras de telefonia, nos moldes do Anexo I, expedidos a partir da Instrução Normativa nº 01 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça.

Atenciosamente,


Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior

NO. PROCESSO: 2008.7.008124-4

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 07/10/2008

CLASSE : OUTROS



Ofício-Circular nº 019/CNJ/COR/20

Brasília, 29 de setembro de 2008.

Senhor Corregedor-Geral,

Com a finalidade de efetivar os termos da Instrução Normativa nº01/2008, desta Corregedoria Nacional de Justiça, em anexo, solicito que Vossa Excelência adote medidas destinadas à observância do prazo para o envio dos dados relativos às interceptações telefônicas, de sistemas de informática e telemática em curso nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário, nos termos da Resolução/CNJ nº 59, de 09 de setembro de 2008.

Observo, outrossim, que os juízos investidos de competência criminal, em todas as comarcas do Estado, deverão encaminhar, na periodicidade assinalada, informações à respectiva Corregedoria Estadual para posterior transmissão dos dados consolidados a esta Corregedoria Nacional de Justiça, em caráter sigiloso, até o dia 10 de outubro de 2008, e depois, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, em conformidade com os termos do artigo 18, parágrafo único, da Resolução/CNJ nº59, de 09 de setembro de 2008.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço.


Ministro GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

A Sua Exceléncia o Senhor
Desembargador **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**
Corregedor de Justiça do Interior do Estado do Pará



Conselho Nacional de Justiça
Publicado no DJ, Páginas 122
em, 29/10/2008

Corregedoria Nacional de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE DE SETEMBRO DE 2008.

Recomenda às Corregedorias de Justiça e aos Juízos respectivos a adoção de medidas destinadas à observância de prazo para o envio dos dados relativos às interceptações telefônicas, de sistemas de informática e telemática em curso, nos termos da Resolução nº 59, de 09 de setembro de 2008 e dá outras providências.

O MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Conselho, art. 31, VIII, e pelo Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, art.13, II, e;

Considerando a necessidade de regulamentar e padronizar o envio dos dados de que cuida a Resolução nº 59, de 09 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. As Corregedorias de Justiça enviarão à Corregedoria Nacional de Justiça, até o dia 10 de outubro de 2008, e depois, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, os dados estatísticos relativos às interceptações telefônicas, de sistemas de informática e telemática em curso, nos termos do artigo 18, parágrafo único, da Resolução nº 59, de 09 de setembro de 2008.

Art. 2º. Cabe aos juízos investidos de competência criminal informar às respectivas Corregedorias de Justiça a quantidade de interceptações ordenadas no mês, bem como a quantidade de ofícios expedidos no mesmo período.

Parágrafo único. No caso de competência criminal de tribunal a informação será remetida diretamente à Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 3º. Da informação constarão a quantidade de telefones e sistemas monitorados, a de ofícios relativos a início de interceptação e a quantidade referente às prorrogações deferidas em continuidade.

§1º O envio dos dados à Corregedoria Nacional de Justiça deverá observar o modelo constante do Anexo I desta instrução normativa.

§2º. O envio dos dados às empresas de telefonia deverá observar o modelo constante do Anexo II desta instrução normativa.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gilson Dipp
Ministro GILSON DIPP